



O Tribunal de Justiça anula a decisão da Comissão segundo a qual a Lei alemã relativa às fontes de energia renováveis de 2012 (Lei EEG de 2012) envolvia auxílios de Estado

A Comissão não demonstrou que as vantagens previstas pela Lei EEG de 2012 envolviam recursos estatais e, por conseguinte constituíam auxílios de Estado

Em 2012, a Alemanha, mediante a Lei relativa às energias renováveis (Lei EEG de 2012), introduziu um regime de apoio às empresas produtoras de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e de gás de extração (a seguir, «eletricidade EEG»).

Esta lei garantia ¹ aos referidos produtores um preço superior ao preço do mercado. Para financiar essa medida de apoio, previa uma «sobretaxa EEG» a cargo dos fornecedores que abastecem os clientes finais, que, na prática era repercutida nestes últimos ². Contudo, certas empresas do setor produtivo como as empresas eletrointensivas podiam beneficiar de um limite máximo dessa sobretaxa (repercutida) para preservar a sua competitividade à escala internacional. A sobretaxa EEG devia ser paga aos operadores de rede de transporte Inter-regional de alta e de muito alta tensão (ORT) obrigados a comercializar a eletricidade EEG ³.

Por Decisão de 25 de novembro de 2014 ⁴ a Comissão concluiu que a Lei EEG de 2012 implicava auxílios de Estado, ao mesmo tempo que os aprova em larga medida.

Segundo a Comissão, embora o apoio às empresas que produzem eletricidade EEG constitua um auxílio de Estado, este é no entanto compatível com o direito da União. Qualificou igualmente de auxílio de Estado a redução da sobretaxa EEG para as empresas eletrointensivas. Considerando que a maior parte dessas reduções era compatível com o direito da União, a Comissão só ordenou uma recuperação parcial.

A Alemanha interpôs recurso dessa decisão para o Tribunal Geral da União Europeia, recurso ao qual o referido tribunal negou provimento por Acórdão de 10 de maio de 2016 ⁵.

Consequentemente, a Alemanha interpôs recurso desse acórdão no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça dá provimento ao recurso e anula quer o Acórdão do Tribunal Geral quer a Decisão da Comissão.

¹ Esta lei vigorou entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de julho de 2014. A partir de 1 de agosto de 2014, foi substituída pela EEG 2014, que a Comissão aprovou por Decisão de 23 de julho de 2014 (v. Comunicado de Imprensa da Comissão IP/14/867).

² Este encargo representava 20% a 25% do montante total da fatura de um consumidor final médio.

³ A sobretaxa EEG representa assim a eventual diferença entre o preço obtido pelos ORT no mercado à vista da eletricidade EEG que injetam na sua rede e o encargo financeiro que lhes impõe a obrigação legal de remunerar essa eletricidade às tarifas fixadas pela lei, diferença que os ORT têm o direito de exigir aos fornecedores que abastecem os clientes finais.

⁴ Decisão (UE) 2015/1585 da Comissão, de 25 de novembro de 2014, relativa ao regime de auxílio SA.33995 (2013/C) (ex 2013/NN) [concedido pela Alemanha para apoiar a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis e os grandes consumidores de energia] (JO 2015 L 250, p. 122; v., também, Comunicado de Imprensa da Comissão IP/14/2122).

⁵ Acórdão do Tribunal Geral de 10 de maio de 2016 no processo *Alemanha/Comissão* (T-47/15; v., também, CI 49/16).

Segundo o Tribunal de Justiça, foi erradamente que o Tribunal Geral concluiu que os fundos gerados pela sobretaxa EEG constituíam recursos estatais.

Daqui resulta que falta um dos elementos necessários para qualificar de «auxílios» as vantagens resultantes dos mecanismos instituídos pela Lei EEG de 2012 ⁶.

Por um lado, a sobretaxa EEG não pode ser equiparada a um imposto uma vez que a Lei EEG de 2012 não obriga os fornecedores que abastecem os clientes finais a repercutir nestes últimos os montantes pagos a título da sobretaxa EEG. O facto de que «na prática», o encargo financeiro resultante da sobretaxa EEG tenha sido repercutido nos clientes finais, neste contexto, não basta.

Por outro lado, o Tribunal Geral não demonstrou que o Estado detinha um poder de disposição sobre os fundos gerados pela sobretaxa EEG e nem sequer que exercia um controlo público sobre o ORT encarregados de gerir esses fundos.

O Tribunal de Justiça salienta, nomeadamente que o facto de os fundos provenientes da sobretaxa EEG serem exclusivamente afetados ao financiamento dos regimes de apoio e de compensação, nos termos das disposições da Lei EEG de 2012, tende mais a demonstrar que precisamente o Estado não podia dispor desses fundos, ou seja, decidir uma afetação diferente. Além disso, ainda que os elementos tidos em conta pelo Tribunal Geral permitam efetivamente concluir que as autoridades públicas exercem um controlo da boa execução da Lei EEG de 2012, não permitem, em contrapartida, concluir pela existência de um controlo público sobre os próprios fundos gerados pela sobretaxa EEG.

Pelos mesmos motivos, o Tribunal de Justiça declara que a Comissão não demonstrou que as vantagens previstas pela lei EEG de 2012 implicavam recursos estatais e constituíam, assim, auxílios de Estado.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça anula não só o Acórdão do Tribunal Geral, mas também a Decisão da Comissão.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

⁶ Para que as vantagens possam ser qualificadas de «auxílios», devem, por um lado, ser concedidas direta ou indiretamente através de recursos estatais e, por outro, ser imputáveis ao Estado.